



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/02/2014	Proposição Medida Provisória nº 632/2013		
Autor Dep. Andreia Zito	Partido PSDB	UF RJ	Nº do prontuário 283
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			

Acrescente-se à Medida Provisória o artigo abaixo identificado:

"Art. O vencimento básico atribuído aos servidores ocupantes de cargos submetidos ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata o art. 228 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, fica acrescido do valor correspondente à pontuação máxima atribuída, em cada padrão, à Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDAFAZ, prevista no art. 233 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária – GDAFAZ, instituída pelo art. 233 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009. "

JUSTIFICAÇÃO

Uma das virtudes da MP que ora se emenda é a busca pela redução do abismo entre a remuneração dos servidores em atividade e os proventos de aposentadoria e pensões a ela vinculados. Apesar de o diploma produzir um inegável avanço nessa seara, não há dúvida de que há espaço para uma completa harmonização dos dois campos.

Com esse intuito, comprehende-se que a absorção de vantagens vinculadas ao desempenho no vencimento básico dos servidores constitui medida de grande valia para a obtenção da isonomia ao cabo almejada. Com efeito, tais gratificações não atendem ao propósito de aperfeiçoar o funcionamento do serviço público – que pode ser atingido sem prejudicar os servidores – e constitui a principal causa para a produção dos significativos prejuízos historicamente impostos aos servidores aposentados.

Cumpre registrar que a emenda aqui apresentada decorre de demanda

específica do segmento alcançado, mas sua lógica se estende a outras categorias vitimadas pelo mesmo processo. Assim, seria recomendável, na produção do Projeto de Lei de Conversão decorrente da apreciação da MP, que a relatoria do instrumento contemplasse situações similares.

São essas, portanto, as razões mais do que suficientes pelas quais pedimos o indispensável endosso dos nobres Pares a presente iniciativa.

PARLAMENTAR


Deputada Andreia Zito
PSDB / RJ